



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07047/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020
CONTRATO Nº 50 /2020

VALOR DO CONTRATO R\$ 5.904,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70 e pelo Secretário da Saúde, **FABIO FLORES NANI**, portador da cédula de identidade RG n.º 20.390.291-9 e do CPF n.º 155.829.318-30.

b) Como CONTRATADA:

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, com sede na Avenida Casa Grande, n.º 2.422, Bairro Piraporinha, no município de Diadema, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 35.820.448/0081-10, neste ato representada pelo Sr. **PERCIVAL AFONSO DOS REIS**, brasileiro, portadora da cédula de identidade RG n.º 20.965.569 SSP/SP e do CPF n.º 121.578.148-25.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a locação de **VENTILADOR MECÂNICO**, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 12/2020, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Código	Unidade	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
4	2.03.01.0277-0 - LOCAÇÃO VENTILADOR MECÂNICO	MENSAL	12	R\$ 492,00	R\$ 5.904,00
LOCAÇÃO VENTILADOR MECÂNICO Ventilador mecânico invasivo de suporte de vida, com modalidades ventilatórias pressóricas e volumétricas e que ventile pacientes pediátricos com peso de pelo menos 5 kg e com volume corrente de pelo menos 50 mL. Equipamento para suporte ventilatório com peça bucal. Acessórios: Nobreak, Circuito Descartável, Ambu. Tamanho Aproximado 16,5 cm (c) X 28,5 cm (l) x 22 cm (A). Tubo diretamente conectado à máscara (com conector integrado de vazamentos ou de porta de expiração) ou válvula de exalação para conexão com o tubo de traqueostomia, com entrada para oxigênio. Bateria removível), bolsa para transporte, alarmes ajustáveis, bateria interna, conexão de bateria externa de 12 VCC, armazenagem de dados em cartão de memória SD de 1GB. Voltagem: 100 V - 240 V (Bivolt) Modos de ventilação: CPAP, S, S/T, T, PC-SIMV (PS), AC, SIMV (PS), CV; Intervalo de pressão: IPAP: 4 - 50 cm H2O EPAP: 0 - 25 cm H2O (circuito ativo); 4 - 25 cm H2O (circuito passivo) CPAP: 4 - 20 cm H2O (circuito passivo) PEEP: 0 - 25 cm H2O (circuito ativo); 4 - 25 cm H2O (circuito passivo) Pressão de suporte: 0 - 30 cm H2O; Volume corrente: 50 - 2000 ml; Frequência respiratória: 0 - 60 (modo AC), 1 - 60 (todos os outros modos); Inspiração com tempo controlado: 0.3 - 5.0 segs; Tempo de elevação: 1 - 6 01 APARELHO LOCADO POR 12 MESES EQUIPAMENTO VENTILADOR TRILOGY 100					

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.06 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Suporte Prof Ter, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, 10.303.0007.2.072 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/ Suporte Perfil e Ter, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº 2592-000, no valor de R\$ 5.904,00 (cinco mil e novecentos e quatro reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura (conforme o caso) apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.1.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de

90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

6.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VII - CONTRATO E PRAZOS

7.1 - O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 48 meses, nos termos do art. 57, IV da lei 8.666/93.

7.2 - A Secretaria da Saúde solicitará os equipamentos à empresa vencedora, conforme a necessidade, através de solicitação por escrito juntamente com a prescrição médica, devendo ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo finais de semana e feriados, a partir do momento da solicitação.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

7.3 - A empresa vencedora deverá deixar um telefone disponível na Secretaria da Saúde para atender as URGÊNCIAS dos pacientes que utilizam os equipamentos.

Cláusula VIII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1 - Obrigações da Contratada:

8.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.1.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 12/2020;

8.1.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

8.1.4 - Prestar assistência técnica, na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos envolvidos;

8.1.5 - Aplicar o equipamento nas residências, por pessoal habilitado, em perfeito estado, higienizado, e em plenas condições de uso, além de incluir todos os materiais necessários para instalação e treinamento para família e cuidador;

8.1.6 - Disponibilizar um número de telefone da Central de atendimento (24 horas/ dia) ou qualquer outro sistema para os pacientes entrarem em contato em caso de intercorrência ou dúvidas frequentes, isentando a Secretaria de Saúde de qualquer intermediação entre o paciente e a empresa contratada.

8.1.7 - Fornecer, sem qualquer ônus para a contratante e para o responsável pelo paciente, equipamento idêntico e em perfeitas condições de uso para reposição, quando esse apresentar defeito, no prazo de 24 horas.

8.1.8 - Atender os pacientes que estiverem dentro dos limites do Município de Itatiba;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and initials 'H', 'al', and 'R' below it.]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

8.1.9 - Providenciar a troca de insumos (filtros/ circuitos/ espaço morto/ copo unificador) sempre que necessário e/ou de acordo com as orientações do fabricante.

8.1.10 - Fornecer impreterivelmente com o aparelho um equipamento NOBREAK.

8.2 - Obrigações da Contratante:

8.2.1 - A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

8.2.1.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

8.2.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.2.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital de Pregão nº 12/2020;

8.2.1.4 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

Cláusula IX - DAS SANÇÕES

9.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

9.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato.

9.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

9.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba por até 05 (cinco) anos.

9.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.4 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.6 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

9.6.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.6.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.7 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Cláusula X - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

10.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 19/2020 e neste Contrato;

10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

10.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

10.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

10.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

10.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XI - VALOR DO CONTRATO

11.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 5.904,00 (cinco mil e novecentos e quatro reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

12.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, ficando a contratada

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and initials 'al' and 'DP' below it.]



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 19/2020 e do Contrato.

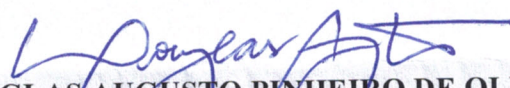
12.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

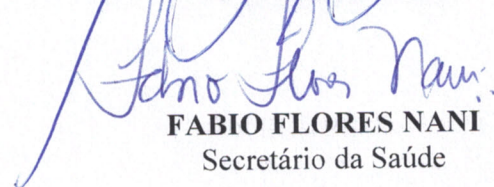
12.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 25 MAIO 2020

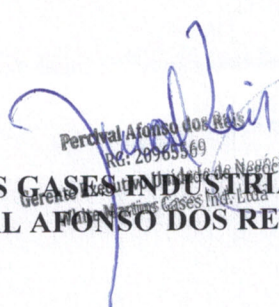
Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

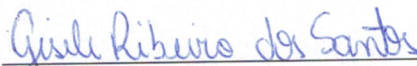

FABIO FLORES NANI
Secretário da Saúde

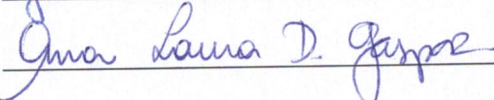

RAFAEL LOCATELLI FELIX
GERENTE REGIONAL MEDICINAL
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
CPF: 276.788.208-52

Pela Contratada:


PERCIVAL AFONSO DOS REIS
Gerente Regional de Negócios
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Testemunhas:

- 1- 

- 2- 

Observação: Esta é a fl.09/09 do Termo de Contrato n.º **50** /2020,
oriundo do Processo Administrativo n.º 2019000007047, firmado em **25 MAIO 2020**